



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 173/92.

CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO - SION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Inter-Vivos os lotes que foram doados ou pacificamente ocupados.

APROVADO
12/08/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
12/08/92

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
06 / 08 / 92

Presidente


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer
10 / 08 / 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer
10 / 08 / 92

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 173/92


CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/
OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO
SION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Inter-Vivos os lotes que foram doados ou pacificamente ocupados.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
=Presidente da Câmara=

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
= 1º Secretário da Câmara=

PROJETO DE LEI Nº 173/92


CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/
OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIR
RO SION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

E Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Impo
to Inter-Vivos os lotes que foram doados ou pacificamen
te ocupados.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
=Presidente da Câmara=

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
= 1º Secretário da Câmara=

PROJETO DE LEI Nº 173/92.

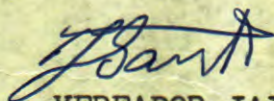
CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/OU
POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO -
SION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Im-
posto Inter-Vivos os lotes que foram doados ou pacifi-
camente ocupados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta-
Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1992.



VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

J U S T I F I C A T I V A

O Município com a medida ora proposta por nós completará e reconhecerá os favores já obtidos por famílias que ocuparam os lotes referidos.

É um direito inalienável à vida, ao trabalho e habitação de qualquer cidadão, e cumpre aos Governos responsáveis que são pelos destinos de sua gente, propiciarem meios para tanto. Se os mais poderosos Governos da Federação ou dos Estados negligenciam, o Município com muita justiça se propõe a fazê-lo.

Esperamos que tenha o apoio unânime dos nossos pares.



VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O Município com a medida ora proposta por nós completará e reconhecerá os favores já obtidos por famílias que ocuparam os lotes referidos.

É um direito inalienável à vida, ao trabalho e habitação de qualquer cidadão, e cumpre aos Governos responsáveis que são pelos destinos de sua gente, propiciarem meios para tanto. Se os mais poderosos Governos da Federação ou dos Estados negligenciam, o Município com muita justiça se propõe a fazê-lo.

Esperamos que tenha o apoio unânime dos nossos pares.

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Data : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/92

RELATÓRIO

Cuida de regulamentar doação de lotes e/ou posse pacífica que acontecera no Bairro Sion, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A gravidade da situação habitacional vivida pela população de baixa renda nos dias de hoje, tem proporcionado episódios constantes de invasão de áreas públicas e até particulares. Entendemos, que o Projeto de Lei Nº 173/92, que não traz esta conotação, pois trata-se de regulamentar doação de lotes ou posse pacífica, não esta em discordância com os preceitos de ordem legal que regulam a matéria, bem como na isenção de ITBI que está proposta no Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Pela discussão e votação do Projeto de Lei Nº 173/92 pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

APROVADO
170892



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
Data : ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 173/92

RELATÓRIO

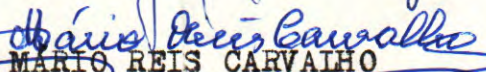
Projeto de Lei Nº 173/92

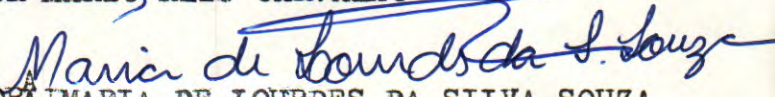
FUNDAMENTAÇÃO

A Câmara em outras oportunidades, já aprovou Projetos identicos a este, vamos pela aprovação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR FARLEY A. FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


APROVADO

170892

PSV/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 173/92

RELATÓRIO:

Cuida de regulamentar doação de lotes e ou posse pacífica no Bairro Sion.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tratando-se referido Projeto tão somente de regulamentação, nada impede que se leve avante tal iniciativa.

CONCLUSÃO:

Discutir e votar pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1992.

APROVADO
170892

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


~~VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO~~

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARERE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 173/92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 173/92 deva ser aprovado com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1992.

VEREADOR MAACOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

APROVADO
19.08.92

PSV/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

APROVADO
07/10/92
11 votos - SIM
4 votos - NÃO
(15)

O Executivo Municipal quer interpor veto total ao Projeto de Lei nº 173/92, que "CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO SION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas seguintes razões:

1. Que o Projeto alvo de veto trata simplesmente da isenção do imposto de transmissão inter-vivos, para as hipóteses de doação de lotes ou ocupação pacífica, sem no entanto atentar para o fato de que não existe lei autorizativa das referidas doações;
2. Que, da forma como consta da redação do projeto, necessário antes a existência de Lei ordenando a doação e tratando da ocupação pacífica para, posteriormente, tratar de sua regulamentação e isenção do ITBI inter-vivos.

Isto posto, para evitar que o presente projeto se transforme em uma Lei inócua, espera-se dessa Egrégia Câmara o seu veto total.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

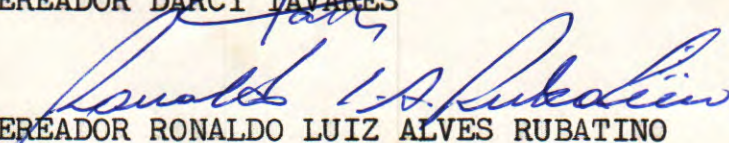
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO
VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº
173/92.

A Comissão Especial é de parecer que deva ser mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 173/92, uma vez que não existe Lei autorizativa para as referidas doações.

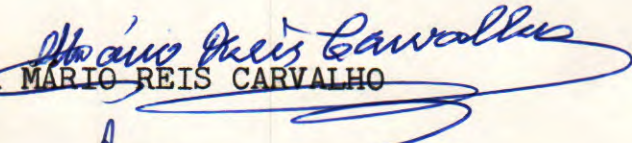
Gostaríamos de salientar e ratificar ao autor do referido Projeto nosso apoio e sugerimos que fosse apresentado a esta Egrégia Câmara um Projeto de Lei que autorize as referidas doações e que faça parte deste Projeto a autorização que venha isentar do Imposto Inter-Vivos os beneficiários dos lotes doados.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1992.


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DELOURDES DA SILVA SOUZA


APROVADO
07/10/92

Mendes
15

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO
VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº
173/92.

A Comissão Especial é de parecer que deva ser mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 173/92, uma vez que não existe Lei autorizativa para as referidas doações.

Gostaríamos de salientar e ratificar ao autor do referido Projeto nosso apoio e sugerimos que fosse apresentado a esta Egrégia Câmara um Projeto de Lei que autorize as referidas doações e que faça parte deste Projeto a autorização que venha isentar do Imposto Inter-Vivos os beneficiários dos lotes doados.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1992.

VEREADOR DARCÍ TOARES

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADORA MARIA DELOURDES DA SILVA SOUZA